



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2025

**PARA CREDENCIAMENTO  
DE TABELIONATOS DE NOTAS  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS**

### 1. PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mario Cesar Costenaro, inscrito no CPF sob nº 564.268.449-34 no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei nº 6.149/1970, alterada pela Lei Estadual nº 21.869 de 18 de dezembro de 2023, Lei nº 14.133/21, bem como o contido no Provimento nº 045 de 13/05/2015 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE TABELIONATOS DE NOTAS DA JURISDIÇÃO DE TOLEDO-PR**, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamada.

**1.2** Os interessados deverão protocolar a documentação no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, localizado na Rua Raimundo Leonardi, 1586, centro, **até o dia 22/04/2025, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.**

**1.3** A abertura dos envelopes dar-se-á na sala de reuniões do setor de licitações, localizada na Rua Raimundo Leonardi, 1586 (Prefeitura), pela Comissão de Licitações, no dia **23/04/2025, às 8h30min.**

### 2. OBJETO

**2.1** O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE TABELIONATOS DE NOTAS DA JURISDIÇÃO DE TOLEDO-PR, PARA REALIZAR SERVIÇOS NOTARIAIS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A LAVRATURA DE ESCRITURAS PÚBLICAS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTOS DE FIRMA, EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES E DEMAIS ATOS NOTARIAIS** necessários ao Departamento de Patrimônio desta municipalidade, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 14.133/21, e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--------	----------------	-------------------	------------	----------------	-------------

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN  
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)      [administracao@toledo.pr.gov.br](mailto:administracao@toledo.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

10467	Contratação de empresa prestadora de serviços de cartório para lavratura de escrituras, procurações, reconhecimento de firma, certidões e autenticações de documentos.	UN	1	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00
-------	--	----	---	------------------	------------------

Obs.: As custas obedecerão a Tabela de Emolumentos XI, expedida com base na Lei nº 6149/70 e atualizações posteriores e as possíveis correções efetuadas pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná.

**2.2.** O presente credenciamento se dá em virtude de haver diversos Tabeliães de Notas sob a jurisdição do Município de Toledo, entretanto não poderão ser contratados por licitação através do critério de julgamento “menor preço” (artigo 33, inciso I, Lei 14.133/21), pois os Tabeliães de Notas não podem trabalhar com preços fora da Tabela da Corregedoria de Justiça.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do credenciamento os Tabeliães de Notas da Jurisdição do Município de Toledo-PR, que sejam devidamente juramentados pelo poder judiciário e, desde que atendidos os requisitos abaixo no instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios estabelecidos no objeto, visando o atendimento satisfatório.

### 4. DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**4.1.** Para o credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Documento do Judiciário que comprove a nomeação como oficial juramentado;
- c) Alvará de funcionamento;
- d) Certidão Conjunta de Débito quanto aos Tributos Federais e para com a Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional;
- i) Declaração de Idoneidade, conforme Anexo I;
- j) Declaração contendo informações para fins de elaboração e assinatura do contrato, conforme Anexo II;
- k) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- l) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo, conforme modelo “F” do Anexo III;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN  
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [administracao@toledo.pr.gov.br](mailto:administracao@toledo.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

m) Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF, conforme modelo “G” do Anexo IV.

4.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará no não credenciamento do tabelião como prestador de serviços.

4.3. O envelope contendo a Documentação de Credenciamento deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2025

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

## 5. DO SORTEIO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os Tabeliães que forem habilitados mediante apresentação completa dos documentos acima serão automaticamente credenciados para prestação dos serviços. Imediatamente após o credenciamento, ocorrerá o sorteio da **sequência de distribuição dos serviços**, com ou sem a presença dos mesmos, lavrado o resultado na ata de classificação e habilitação, e notificado aos ausentes, porém habilitados, através de ofício do Departamento de Patrimônio do Município de Toledo-PR em até (03) três dias da data da ata de classificação.

## 6. DOS VALORES

6.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela “Tabela XI – atos dos tabeliães” do regimento de custas estabelecido pela Lei nº 6.149/1970, alterada pela Lei Estadual nº 21.869 de 18 de dezembro de 2023 (anexa), sendo respeitada esta tabela para definir o valor máximo individual de cada serviço.

6.2. O Valor máximo do chamamento é de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)** para o período de 12 (doze) meses e o valor individual de cada contrato será o resultado da divisão deste valor pelo número de Tabeliães credenciados, em partes iguais.

6.3. Os serviços são por estimativa que podem sofrer variações tanto ultrapassando ou não atingindo o valor estimado.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN  
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000  
www.toledo.pr.gov.br      administracao@toledo.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

8.1. Os serviços, de acordo com a necessidade do Contratante, serão distribuídos entre os credenciados por meio de **rodízio**, respeitada a ordem de sequência apurada por ocasião do credenciamento, sendo que o controle desta distribuição será feito por **tipo de serviço** pelo Departamento de Patrimônio.

### 9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATADA

9.1. Os serviços deverão ser prestados diariamente, conforme necessidade do Departamento de Patrimônio, que é unidade administrativa responsável por documentar todo e qualquer ato da Administração Pública Municipal referente à incorporação de bens imóveis ao erário público.

9.2. Os credenciados deverão retirar os documentos para execução dos serviços solicitados pela contratante junto ao Departamento de Patrimônio, situada no Paço Municipal de Toledo, exceto para àqueles procedimentos que exijam realização obrigatória na sede do Cartório.

### 10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito após emissão do empenho e confecção do recibo mensal até o **décimo** dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, desde que os recibos sejam entregues no Departamento de Patrimônio até o terceiro dia útil do mesmo mês do pagamento.

10.2. O pagamento mencionado neste item será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o recibo para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 12. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

**12.1** O licitante/contratante e o contratado devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **Prática fraudulenta**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **Prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

---

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN  
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)      [administracao@toledo.pr.gov.br](mailto:administracao@toledo.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**13.1.** O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

**13.2.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes.

**13.3.** A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

**13.4.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Toledo, localizada na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou através do telefone (45) 3196-2026.

**13.5.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital desta chamada.

**13.6.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por FAX e/ou e-mail ou vencidos os respectivos prazos legais.

**13.7.** Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados no **Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro - CEP 85.900-110 - Toledo, Estado do Paraná**, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

## 14. ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Declaração de Idoneidade;
- b) Anexo II – Declaração contendo informações para fins de elaboração e assinatura do contrato;
- c) Anexo III - Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo, conforme modelo “F” do Anexo III;
- d) Anexo IV - Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF, conforme modelo “G” do Anexo IV;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI - Termo de Referência;
- g) Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar;
- h) Anexo VIII - Tabela de Emolumentos.

Toledo, datado e assinado digitalmente.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

---

**MARCELO DOUGLAS MARQUES**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

---

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN  
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)      [administracao@toledo.pr.gov.br](mailto:administracao@toledo.pr.gov.br)

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 01/04/2025 08:55:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 01/04/2025 09:05:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:99a6eb79-41e5-4ad4-a738-e10bea1cab94](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:99a6eb79-41e5-4ad4-a738-e10bea1cab94)

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 01/04/2025 09:34:24.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

#### À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE TOLEDO

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do Credenciamento do **Chamamento Público nº 6/2025**, instaurado por esta Prefeitura, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

---

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN  
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)      [administracao@toledo.pr.gov.br](mailto:administracao@toledo.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

##### DA PROPONENTE:

Nome \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Fax \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN  
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000  
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Declaramos para os devidos fins de direito que não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Nome do Responsável legal**

**Cargo**

**RG**

**CPF**

---

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)      [administracao@toledo.pr.gov.br](mailto:administracao@toledo.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

A proponente abaixo assinada por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Responsável legal**

**Cargo**

**RG**

**CPF**

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN  
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)      [administracao@toledo.pr.gov.br](mailto:administracao@toledo.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO** DE **TOLEDO**, e  
\_\_\_\_\_, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIO CESAR COSTENARO, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.324.079-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 564.268.449-34, e pelo \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa física, domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA I – OBJETO

**Credenciamento de Tabelionatos de Notas da jurisdição de Toledo-PR, para realizar serviços notariais, incluindo, mas não se limitando a lavratura de escrituras públicas, procurações, autenticações, reconhecimentos de firma, expedição de certidões e demais atos notariais necessários ao Departamento de Patrimônio desta municipalidade, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 14.133/21, e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.**

### CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21 e de acordo com as conclusões do **Edital de Chamamento Público nº 6/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA III – VALOR

O valor global para o objeto é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) denominado valor contratual.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN  
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000  
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Parágrafo Primeiro

A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela “Tabela XI – atos dos tabeliães” do regimento de custas estabelecido pela Lei nº 6.149/1970, alterada pela Lei Estadual nº 21.869 de 18 de dezembro de 2023 (anexa) e alterações posterior, sendo respeitada esta tabela para definir o valor máximo individual de cada serviço.

### Parágrafo Segundo

Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato, ocorrerá por conta da dotação Orçamentária da Administração, através do Departamento do Patrimônio da Conta: 1260 – 3.3.90.36.66.00 Recursos Ordinários (Livres).

### CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será feito após emissão do empenho e confecção do recibo mensal até o **décimo** dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, desde que os recibos sejam entregues no Departamento de Patrimônio até o terceiro dia útil do mesmo mês do pagamento.

### CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula terceira será efetuado, através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela empresa contratada.

### CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços, de acordo com a necessidade do Contratante, serão distribuídos entre os credenciados por meio de **rodízio**, respeitada a ordem de sequência apurada por ocasião do credenciamento, sendo que o controle desta distribuição será feito por **tipo de serviço** pelo Departamento de Patrimônio.

### Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados diariamente, conforme necessidade do Departamento de Patrimônio, que é unidade administrativa responsável por documentar todo e qualquer ato da Administração Pública Municipal referente à incorporação de bens imóveis ao erário público.

### Parágrafo Segundo

Os credenciados deverão retirar os documentos para execução dos serviços solicitados pela contratante junto ao Departamento de Patrimônio, situada no Paço Municipal de Toledo, exceto para àqueles procedimentos que exijam realização obrigatória na sede do Cartório.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Parágrafo Terceiro

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### Parágrafo Quarto

O prazo mencionado no parágrafo anterior se inicia no 15º (décimo quinto) dia contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

### Parágrafo Quinto

O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- f) Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o recibo para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o **Secretário da Administração**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

#### Parágrafo Único

Os fiscais do contrato designados como representantes da Secretaria da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato serão:

#### Secretaria da Administração:

Titular: Arlete Suzana Dalmaso Kerscher - Assistente em Administração I;  
Suplente: Norisvaldo Penteado de Souza – Topógrafo.

### CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções nos termos da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente de 20 a 30% do valor do empenho, cumulável com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

#### Parágrafo Único

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, o contratado reconhece o direito de o contratante rescindir o contrato conforme previsão do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA X - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

#### Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

### CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em \_\_\_\_ ( ) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN  
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)      [administracao@toledo.pr.gov.br](mailto:administracao@toledo.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

---

**MARCELO DOUGLAS MARQUES**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

---

**MARIO CESAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICIPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

---

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN  
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)      [administracao@toledo.pr.gov.br](mailto:administracao@toledo.pr.gov.br)

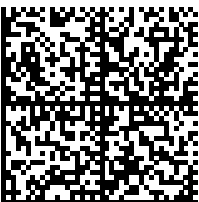
Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 01/04/2025 08:55:31. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 01/04/2025 09:05:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 99a6eb79-41e5-4ad4-a738-e10bea1cab94

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 01/04/2025 09:34:24.



Documento: 12757/2025 - 5 Edital Chamamento Público Credenciamento de Tabelaes data alterada.pdf.pdf  
Data: 01/04/2025 08:55:31

Assinatura avançada realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 01/04/2025 09:05:43.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-  
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com  
o código 99a6eb79-41e5-4ad4-a738-e10bea1cab94